

LEI Nº 101/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MORAIS TURELLI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais)**;

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	57.240.000,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.500.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*52.620.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	750.000,00
* valores líquidos, já descontados as Deduções das Receitas.	
2 .RECEITAS DE CAPITAL	3.760.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.740.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
9.0 DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-6.480.000,00
TOTAL	61.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

<i>FUNÇÕES DE GOVERNO</i>	<i>R\$</i>
01 - LEGISLATIVA	1.315.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	5.540.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.627.000,00
10 - SAÚDE	14.815.000,00
12 - EDUCAÇÃO	15.380.500,00
13 - CULTURA	4.120.000,00
15 - URBANISMO	7.401.000,00
16 - HABITAÇÃO	2.001.000,00
17 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	260.000,00
20 - GESTÃO AMBIENTAL	240.000,00
20 - AGRICULTURA	400.000,00
26 - TRANSPORTE	782.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	793.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	4.020.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.000,00
TOTAL	61.000.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

<i>SUBFUNÇÃO</i>	<i>R\$</i>
031 - Ação Legislativa	1.315.500,00
122 - Administração Geral	5.780.000,00
241 - Assistência ao Idoso	35.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	70.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.522.000,00
301 - Atenção Básica	7.365.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.450.000,00
361 - Ensino Fundamental	11.784.000,00
365 - Educação Infantil	3.590.500,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	6.000,00
392 - Difusão Cultural	4.120.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	6.463.000,00
452 - Serviços Urbanos	938.000,00
482 - Habitação Urbana	2.001.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	260.000,00
605 - Abastecimento	400.000,00
782 - Transporte Rodoviário	782.000,00
812 - Desporto Comunitário	793.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	4.020.000,00
999 - Reserva de Contingência	305.000,00
TOTAL	61.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONOMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	52.493.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.201.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIAS	305.000,00
TOTAL	61.000.000,00

04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

	R\$
1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - SECRETARIA DA CAMARA	1.315.500,00
2 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	402.000,00
2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	222.000,00
2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO	270.000,00
2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.735.000,00
2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	5.574.000,00
2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.1 - ENSINO INFANTIL - CRECHE	1.320.000,00
2.6.2 - ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	450.500,00
2.6.3 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB	1.820.000,00
2.6.4 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.860.000,00
2.6.5 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	6.924.000,00
2.6.6 - ENSINO FUNDAMENTAL - PEJA	6.000,00
2.6.7 - MERENDA ESCOLAR	2.000.000,00
2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	
2.7.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.750.000,00
2.7.2 - AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS	65.000,00
2.7.3 - SANEAMENTO	260.000,00
2.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2.8.1 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	972.000,00
2.8.2 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	200.000,00
2.8.3 - FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	455.000,00
2.9 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO	
2.9.1 - ESPORTE E LAZER	793.000,00
2.9.2 - CULTURA E TURISMO	4.120.000,00

2.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
2.10.1 – MEIO AMBIENTE	240.000,00
2.10.2 – ABASTECIMENTO	400.000,00
2.11 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
2.11.1 – VIAS PÚBLICAS	5.751.000,00
2.11.2 – OBRAS E ENGENHARIA	2.713.000,00
2.11.3 – MANUTENÇÃO	722.000,00
2.11.4 – CEMITÉRIO	216.000,00
2.11.5 – ESTRADAS MUNICIPAIS	782.000,00
2.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
2.12.1 – SEGURANÇA E TRÂNSITO	662.000,00
TOTAL	61.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a: -

I - Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - O inciso III passa a vigorar com a seguinte redação: III - “Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial;

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso III, art. 11 desta lei, os créditos adicionais suplementares.

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980:

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes de recebimento de recursos extraordinários;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; e

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, Inativos e Pensionistas, autorizadas à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesas de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no ultimo quadrimestre do exercício, desde os eventos que subsidiaram a precisão da despesa de pessoal não se concretizem.”

Artigo 5ª – A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira, deverá observar ao disposto no artigo 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

- I – estar e em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;
- II - estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – apresentar declaração de funcionamento regular lavrada por de Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;
- IV – estar cadastrada no município e apresentar ata quanto a regularidade de sua diretoria;
- V – apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS,
- VI – apresentar o Estatuto Social onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;
- VII - apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;
- VIII – apresentar pedido de subvenção social, auxílio ou contribuição do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.
- IX – apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensal, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado
- X – As Entidades a ser incluídas no Orçamento do exercício de 2015, são as seguintes:
 - a) Irmandade da Santa Casa de Angatuba;
 - b) Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;
 - c) Retiro dos Pobres de Santo Antonio;
 - d) Casa da Criança “Elisa Verardi”;
 - e) Fraternal Auxílio a Doentes Alcoólicos – FADA.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal